

hei 223

Nº 109/51 - CM - PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - Projeto de lei - estabelece nova tabela para a cobrança da taxa de consumo de água, e dá outras providências.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Of. nº 487/51.

Em 4 de dezembro de 1951.

Senhor Presidente,

o Serviço de Abastecimento de água da cidade não ha negar que é imprescindivel e fornece água chimicamente púra, ou água tratada como sói ser dito. As faltas verificadas decorrerem, segundo os técnicos, da falta de capacidade da rede distribuidora, estando já - bastante adiantada a substituição paquela por outra de maior diâmetro e capaz de satisfazer às necessidades do abastecimento da inteira cidadade, compreendidos todos os seus bairros, sendo, todavia, opinião generalizada de que o problema só será definitivamente quando resolvido com a captação e condução por gravidade.

Mas, até que se faça o novo serviço, cumpre servir-se e zelar pelo serviço existente, embóra deficitário como todos sabem ser. Entrementes é bom salientar que aumenta muito a quantidade de água tratada pelo SESP o grande desperdicio que se verifica quer por ruptura da rede, dos condutores, pelos desajustes das instalações domiciliarias e pelo desleixo de muitos, e, enquanto a isso a Prefeitura vai sendo debitada pela quantidade de água tratada na Uzina.

Um meio práctico para coibír os grandes abusos que se notam, é o de se instalar em cada ligação um hidrometro porque assim voltará o cuidado necessário de todos os consumidores que se limitarão a gastar o necessário e evitarão os desperdicios porque lhes sairão prejudiciais.

Outra necessidade, também inadiável, é o do estabelecimento de nova tabela para cobrança do consumo à base de hidrometros por metro cúbico consumido, e estabelecendo uma quantidade mínima satisfatória às maiores necessidades domiciliarias, porque assim se implantará o regime do cuidado, haverá sempre água com abundância e o volume da mesma a ser tratada tenderá a diminuir pelo controle que se fará.

A questão do pagamento pontual também está prevista no Projéto. O estabelecimento da multa de dez por cento (10%) ao mês até final liquidação do débito faz com que o consumidor não descuide de mensalemte comparecer ao guichê para satisfazer sua obrigação

MUNICIPAL DE COLATINA

PROTÓCOLO

Livro

Fis.

87

N.

195

1

de

dez

51



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

pelo fornecimento de água, uma vez que os acrescimos que lhe advirão não têm outro fim senão o de lembrar que o abastecimento de água não é gratuito.

Diante de tudo isso o Projeto merece ser discutido e aprovado ainda neste exercício para que possa vigorar a partir de 1º de janeiro vindouro, pedindo que seja ele submetido à apreciação da Egrégia Câmara sob o regime de urgência.

Conto, pois, que em benefício dos serviços do Município haja pronta aprovação do Projeto por todos os Nobres Vereadores.

Com elevado apreço e distinta consideração apresento a V. Excia. minhas mais

Atenciosas saudações.

Justiniano de Mello e Silva Netto
dr. Justiniano de Mello e Silva Netto
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Doutor RAUL GIUBERTI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Colatina



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PROJETO de LEI

85

Estabelece nova tabela para a cobrança da taxa de consumo de água e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando de atribuição legal decreta a seguinte Lei :

APROVADO em sua sessão
por unanimidade
Sala das Sessões, c/ 1/2/1951 A partir de 1 de janeiro de 1952 o consumo de água será cobrado de acordo com a seguinte tabela :

Presidente

TAXA MINIMA GERAL \$ 20,00

Prédios dotados de hidrometros :

TAXA MINIMA, até 20 metros cúbicos..... \$ 20,00

quando exceder de 20 metros e até 50 metros

por metro cúbico de consumo..... \$ 1,20

quando o consumo for superior a 50 metros e
até 100 metros, por metro cúbico de consumo..... \$ 1,50

e quando o consumo for superior a 100 metros
por metro cúbico de consumo..... \$ 2,00

PRESIDENTE Sempre que o hidrometro for propriedade do Município se-
rá cobrado o aluguel mensal, juntamente com a Taxa de Con-
sumo, na importância de \$ 5,00

Artigo 2º - O Consumo de água para construções será pago de acordo com a medição pelo hidrometro e na base do metro cúbico por \$ 0,60

Artigo 3º - A falta de pagamento do Consumo até o dia dez (10) se-
guinte ao mês vencido importa na sanção da multa de dez -
por cento (10 %) ao mês até final pagamento.

Artigo 4º - É obrigatória a colocação de hidrometros em todas as li-
gações de água, devendo o Poder Executivo providenciar o -
assentamento desses aparelhos dentro de noventa dias a con-
tar da vigência desta lei.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a providenciar a com-
pra dos necessários hidrometros para o controle dos consu-
mos de água, abrindo os necessários créditos.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER

As Comissões de Justiça e Finanças reunidas para apreciar o projeto de lei nº 85, que estabelece nova tabela para a cobrança da taxa de consumo de água e dá outras providências, opinam pela sua aprovação, tal como se acha redigido.

Sala das sessões, 5 de dezembro de 1951

JUSTIÇA

Aldo Cesarini
Domingos Marques

FINANÇAS

Ibílio de Oliveira Lacerda
José Góes

Of. nº 182/51

Colatina, 10 de dezembro de 1951

Senhor Prefeito

Passo ás mãos de V. Excia., para os devidos fins de sancção e promulgação, o incluso projeto de lei, que estabelece nova tabela para a cobrança da taxa de consumo de agua, e dá outras providencias.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

PRESIDENTE.-

Ao EXMO. Sr.
Dr. Justiniano de Mello e Silva Netto
DD. Prefeito Municipal
COLATINA-E.Santo



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

LEI N° 223

Estabelece nova tabela para a cobrança da taxa de consumo de água, e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - A partir de 1 de janeiro de 1952, o consumo de água será cobrado de acordo com a seguinte tabela:

TAXA MÍNIMA GERAL..... R\$ 20,00

Prédios dotados de hidrômetro:

TAXA MÍNIMA, até 20 metros cúbicos..... R\$ 20,00

Quando exceder de 20 metros cúbicos e até 50 metros cúbicos, por metro cúbico de consumo..... R\$ 1,20

Quando o consumo for superior a 50 metros cúbicos e até 100 metros cúbicos, por metro cúbico..... R\$ 1,50

Quando o consumo for superior a 100 metros cúbicos, por metro cúbico..... R\$ 2,00

§ único - De hidrômetro de propriedade do Município, será cobrado o aluguel mensal, juntamente com a taxa de consumo, de R\$ 5,00

Art. 2º - O consumo de água para construções, será pago de acordo com a medição pelo hidrômetro, e na base do metro cúbico por..... R\$ 0,60

Art. 3º - A falta de pagamento do consumo até o dia 10(dez) seguinte ao mês vencido, importa na sanção da multa de 10%(dez por cento) ao mês, até final pagamento.

Art. 4º - É obrigatória a colocação de hidrômetros em todas as ligações de água, devendo o Poder Executivo providenciar o assentamento desses aparelhos dentro de noventa dias, a contar da vigência desta Lei.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a providenciar a compra dos necessários hidrômetros para o controle dos consumidores de água, abrindo os necessários créditos.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, 10 de dezembro de 1951

Ronaldo J. L.

PRESIDENTE.-

Registrada e publicada n/ secretaria, na data supra.

SECRETÁRIO.-